



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

PORTARIA Nº 39/CBMRR/CMDGR/SUBCMD/DPL, DE 22 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre as medidas complementares para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima e dá outras providências"

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Constituição do Estado de Roraima e de outras legislações específicas,

CONSIDERANDO a decretação de medidas que poderão ser adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Roraima, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência do novo Coronavírus, por força do Decreto nº 28.587-E, de 16 de março de 2020 e do Decreto nº 28.635-E, de 22 de março de 2020, que "Declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Roraima para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pela COVID 19 e dá outras providências";

CONSIDERANDO que a situação requer o emprego imediato de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, visando evitar danos e agravos à saúde pública em virtude de eventual disseminação da doença no Estado de Roraima;

CONSIDERANDO a gama de serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Roraima à sociedade roraimense, bem como as especificidades de cada área da Corporação;

CONSIDERANDO o publicado na Portaria nº 36/CBMRR/CMDGR/SUBCMD/DPL, de 20 de março de 2020, que versa sobre as medidas complementares para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº 082, de 17 de dezembro de 2004, atribuiu competências ao CBMRR para o planejamento, a coordenação e a execução das atividades de análise de projetos e vistorias em edificações e áreas de risco com o objetivo de verificar medidas de segurança contra incêndios e emergência;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar procedimentos administrativos do Serviço de Segurança contra Incêndio realizado pelo CBMRR em face da pandemia da COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária Coronavírus (2019-nCoV), através da Portaria nº 454 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO ser a pandemia da COVID-19 um desastre, em virtude da declaração de emergência de saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e conforme a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres, em seu item COBRADE 1.5.1.1.0, caracterizado na categoria natural, no grupo biológico, no Subgrupo epidemias e no tipo doenças infecciosas virais, o que implica o acionamento e uma maior operacionalização de diversas instâncias governamentais, aqui incluídos o CBMRR e a Proteção e Defesa Civil (CEPDC);

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas, em complementação ao disposto no Decreto nº 28.587-E, de 16 de março de 2020 e a Portaria nº 36/CBMRR/CMDGR/SUBCMD/DPL, de 20 de março de 2020, medidas

emergenciais de prevenção da transmissão da COVID-19 (novo Coronavírus) e atuação do efetivo operacional e administrativo deste Corpo de Bombeiros Militar.

§ 1º Suspender até o dia 31 de julho de 2020:

I - a exigência de Brigada de Incêndio nos processos de regularização das edificações e áreas de risco; e

II - o atendimento técnico presencial aos proprietários e responsáveis pelas edificações nas Unidades do CBMRR.

§ 2º O agendamento de atendimento técnico presencial deve ser substituído por plataforma de videoconferência, via aplicativo de mensagem/vídeos e/ou via telefone.

§ 3º Estender até o dia 31 de julho de 2020 a validade das licenças emitidas pelo Corpo de Bombeiros (AVCB e CLCB) que tiverem a validade expirada no período compreendido entre 1º de março e 31 de julho de 2020.

§ 4º Prorrogar, até 31 de julho de 2020, os prazos das notificações que vencerem no período de 1º de março a 31 de julho de 2020.

§ 5º Esta Portaria, por si só, servirá como prova de regularidade para eventuais demandas do responsável em relação ao prazo de validade da licença, não sendo necessário solicitar ao Corpo de Bombeiros Militar a alteração da validade aposta na licença expedida.

Art. 2º A Corregedoria-Geral editará ato normativo suspendendo os prazos para a conclusão dos diversos processos sob sua jurisdição e prorrogando os prazos dos Inquéritos Policiais Militares (IPMs).

Art. 3º A Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa alterará o Projeto Político Pedagógico (PPP) do Curso de Habilitação de Oficiais (QE) e do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (QE) tornando os respectivos cursos totalmente a distância.

Art. 4º O Comando Operacional da Capital e do Interior elaborará escalas e coordenará o emprego dos bombeiros militares nas operações de enfrentamento da COVID 19 no âmbito do Estado de Roraima, auxiliando a Secretaria de Saúde do Estado na implantação de barreiras sanitárias no Jundiá (Rorainópolis), Fronteira do Brasil com a República da Guiana (Bonfim), Fronteira do Brasil com a Venezuela (Pacaraima), Aeroporto Internacional de Boa Vista e Rodoviária Internacional de Boa Vista.

Art. 5º O bombeiro militar lotado no interior deverá permanecer no município onde está lotado, de acordo com disposto no art. 41, inciso XI da LCE nº 194/12, acrescido pela LCE nº 260/17.

Parágrafo único. Quando acionado e não for encontrado para pronto emprego, o bombeiro militar poderá responder por transgressão disciplinar e/ou crime militar.

Art. 6º Fica suspenso até 31 de julho de 2020 todo atendimento externo no Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, bem como a realização do treinamento físico militar (TFM).

Parágrafo único. Os relatórios de ocorrências do atendimento pré-hospitalar será solicitado via e-mail (resgatebombeirosroraima@gmail.com), devendo a companhia disponibilizá-los da mesma forma.

Art. 7º As denúncias à Corregedoria-Geral do CBMRR deverão ser realizadas via e-mail (193correge@gmail.com) e/ou por meio da Ouvidoria-Geral (www.ouvidoria.rr.gov.br).

Art. 8º De forma excepcional e no âmbito do município de Boa Vista o Comando do CBMRR fica autorizado a utilizar os bombeiros militares agregados nas Escolas Militarizadas, nos órgãos do Poder Executivo, Legislativo e judiciário, com anuência e autorização do respectivo chefe.

Art. 9º Fica determinado a redução do efetivo administrativo de todas as unidades do Corpo de Bombeiros Militar, onde deverão ser mantidos apenas os serviços essenciais.

Parágrafo Único. O efetivo administrativo deverá ser apresentado ao Comando Operacional da Capital e do Interior, para pronto emprego.

Art. 10 Para contenção da transmissibilidade do covid-19, será adotado como, medida não-farmacológica, o isolamento domiciliar do militar que apresente sintomas respiratórios, devendo permanecer em isolamento pelo período máximo de 14 (quatorze) dias.

Parágrafo único. Considera-se militar com sintomas respiratórios a apresentação de tosse seca, dor de garganta ou dificuldade respiratória, acompanhada ou não de febre, desde que seja confirmado por atestado médico.

Art. 11 A medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica, por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, considerando os sintomas respiratórios ou o resultado laboratorial positivo

para o SARSCOV-2.

Parágrafo único. Cabe ao militar sintomático procurar uma unidade de saúde para ser atendido e informar ao profissional médico o nome completo das demais pessoas que residam no mesmo endereço, para que iniciem o mesmo protocolo de isolamento domiciliar.

Art. 12 Os Bombeiros militares que chegarem ao Estado oriundos de locais ou países com circulação viral sustentada entrarão em isolamento domiciliar pelo período de 14 (quatorze) dias.

§ 1º É de responsabilidade do bombeiro militar informar a sua OBM, da data de sua chegada ao Estado, fornecendo documentos que comprove a realização da viagem.

§ 2º Ficarão isentos de apresentar atestado médico os militares com doenças crônicas, imunossuprimidos, gestantes e outras co-morbidades.

Art. 13 Os Bombeiros militares que entrarem em isolamento domiciliar deverão informar primeiramente a sua OBM, para que sejam emitidos os documentos ao Centro de Saúde do Corpo de Bombeiros (CESAU/CBMRR) que ficará responsável pela publicação em Boletim-Geral e pelo acompanhamento desses militares dispensados/isolados.

Art. 14 Considerando a gravidade da COVID 19, bem como a necessidade de evitar a disseminação de "fake news", o bombeiro militar deverá checar a veracidade da informação antes de divulgá-la.

Art. 15 A CEPDC elaborará plano emergencial de apoio aos órgãos estaduais para contenção da COVID 19.

Art. 16 Os casos omissos nesta portaria serão solucionados pelo Estado Maior-Geral da Corporação.

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(assinado eletronicamente)

JEAN CLÁUDIO DE SOUZA HERMÓGENES - CEL QOCBM
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar



Documento assinado eletronicamente por **Jean Cláudio de Souza Hermógenes, CEL QOC BM**, em 30/03/2020, às 12:24, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **0094321** e o código CRC **BEC48E6D**.